

Lei nº 1

Boa Esperança

O Sr. Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada o orçamento geral do Município de Boa Esperança para o exercício financeiro de 1961; discriminado pelo anexo integrante desta lei, que estima a Receita em Cr\$ 66.624.000 (sessenta e seis milhões seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, serviços postais, supérstas de fundo e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com a seguinte discriminação.

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a III e respectivos subartigos conforme a discriminação seguinte.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a :-

I. Abir licita suplementar até 10% (dez por cento) das dotações referidas as rubricas de custos de serviços (3.1.0.0) Investimentos (4.1.0.0) e injeções financeiras (4.2.0.0).

II. Prorizar transpâncias mediante Decreto Executivo, de uma dotação para outra.

Art. 5º - A execução de despesas variáveis dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar mediante Decreto, um plano de contenção das Despesas que não sejam fixas, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - Se, no decorrer do exercício, a arrecadação atingir o nível previsto, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - Prorogadas as disposições em contrário, apu-  
sente que entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Boa Esperança, 4 de agosto de 1967.

Ramos de Oliveira Aguiar  
Prefeito Municipal.

Registado nesta secretaria  
em 14.12.67